



§ 3º A CESSIONÁRIA efetuará o pagamento da quantia mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante depósito a ser realizado em conta-corrente da CEDENTE, vinculada a AINTEC - Agência de Inovação tecnológica: Banco 104 Caixa Econômica Federal Ag. 3076 c/c 4-5

§ 4º O valor previsto no § 2º deste Termo, será reajustado a cada 12 (dois) meses, contados da data da assinatura deste Termo, com base na variação acumulada no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A reforma para adequação do espaço às necessidades da CELEPAR será custeada integralmente pela CESSIONÁRIA, que será responsável pelo projeto e sua execução, inclusive pela sua regularização junto aos órgãos fiscalizadores.

§1º O projeto de reforma para adequação do espaço poderá compreender a substituição da rede hidráulica, peças sanitárias, forração, telhas, rufos, portas; instalação de grades nas janelas e nas portas; pintura interna e externa; levantamento de muros (frente e lateral); instalação de alarmes, rede elétrica (geradores) e guarita/posto de vigilância.

§ 2º O projeto de reforma, bem como, a própria reforma, devem ser submetidas à aprovação e autorização da CEDENTE, assim como todas as suas fases, além de eventuais modificações, ampliações e benfeitorias, revertendo-se automaticamente ao patrimônio da CEDENTE, sem qualquer obrigação de indenização ou direito de retenção.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas com a manutenção, recursos materiais (mobiliários e materiais de consumo) e humanos (servidores e ou contratados) necessários à instalação e funcionamento do Núcleo da CELEPAR correrão por conta da CESSIONÁRIA, inclusive tarifas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto, mediante instalação dos respectivos registros medidores.

**Parágrafo Único:** A CESSIONÁRIA instalará no espaço cedido linha telefônica própria via ADSL e custeará as despesas de instalação e tarifas referentes à utilização do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica vedado à CESSIONÁRIA recorrer aos serviços de servidores da CEDENTE ou de empresas que com esta mantenham contrato, para execução de serviços de seu interesse e responsabilidade, e vice-versa, não podendo também a CESSIONÁRIA valer-se dos serviços e servidores da CEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA:** Nenhum vínculo empregatício haverá entre a CEDENTE e os servidores da CESSIONÁRIA, nem qualquer relação entre a primeira e fornecedores ou prestadores de serviços contratados pela última, e nem entre os servidores da CESSIONÁRIA com a CEDENTE.

**CLÁUSULA SEXTA:** À CESSIONÁRIA fica vedado o uso do nome da CEDENTE para celebrar quaisquer contratos com terceiros, caracterizando-se, a inobservância deste item, como infração de natureza grave, justificadora da revogação sumária da cessão de uso.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CESSIONÁRIA deverá obedecer e observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, por si e seus servidores, responsabilizando-se, em caso de infração, pelas multas aplicadas, bem como, deve solicitar a inspeção pelo Corpo de Bombeiros e pela VISA, devendo igualmente ser observadas as normas institucionais da CEDENTE, no que se refere ao uso do espaço objeto de cessão e ao desenvolvimento das suas atividades nele.

**CLÁUSULA OITAVA:** Não constitui obrigação da CEDENTE a segurança externa e interna do espaço cedido, não recaindo qualquer responsabilidade sobre eventuais danos ao patrimônio da CESSIONÁRIA, praticados por terceiros ou decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA NONA:** A presente cessão de uso de espaço físico é conferida a título precário pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CEDENTE, salvo se até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência inicial ou de cada uma de suas prorrogações, houver denúncia por parte da CESSIONÁRIA.

§ 1º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da CEDENTE e mediante simples comunicação por escrito, não assistindo, à CESSIONÁRIA, direito a indenização a qualquer título, devendo, todavia, conferir prazo razoável à CESSIONÁRIA, acordado mutuamente, para a desocupação.

§ 2º Finda a sua vigência ou revogada a cessão, ou a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a área objeto da cessão será automaticamente restituída à CEDENTE, em favor da qual reverter-se-ão todas as benfeitorias realizadas, incorporando-se ao seu patrimônio.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O descumprimento de qualquer das cláusulas ajustadas no presente instrumento implica na sua rescisão imediata, independentemente

de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização.

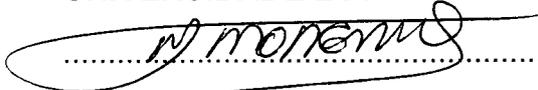
**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Ficam convalidados todos os atos praticados pelas partes até a esta data no estrito interesse da execução do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Todas as dúvidas e questões suscitadas na execução da presente, não solucionadas pelas vias administrativas, serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina.

E, por estarem assim justas e pactuadas, assinam, as partes, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza todos os efeitos de direito.

Londrina, 31 de março de 2014.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**



Prefa. Dra. Nádina Aparecida Moreno - Reitora

**CELEPAR-COMPANHIA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ**



Jackson Carvalho Leite

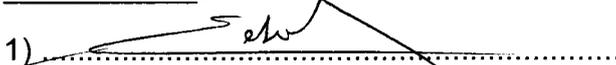
Diretor-Presidente



Lucio Alberto Hansel

Diretor Administrativo-Financeiro

Testemunhas:

1) 

Nome: Edison Antonio Miana

CPF: 736.269.969-72

2) .....

Nome:

CPF: